

Ata da **Plenária Extraordinária nº. 501** do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA/RS, realizada em **03 de agosto de 2021**.

1 Às nove horas do dia três de agosto de dois mil e vinte e um, deu-se início à Plenária
2 Extraordinária nº 501 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
3 – CEDICA/RS, realizada de forma virtual pelo aplicativo Teams da Microsoft,
4 coordenada pela Vice-Presidente Simone Romanenco, **estando presentes os(as)**
5 **Conselheiros(as):** Lúcia Flesch (USBEE), Vera Rosane Vaz (FERGS), Sabrina
6 Pavani e Claudia Alfama (FADERS), Andreia Paz (DPE), Berenice da Costa (ACPM
7 Federação), Juliana Azevedo (SJCDH), Lisiane dos Santos (UBEA), Bruna Cabral
8 (AMENCAR), Simone Romanenco (SEC), Iara de Almeida (SEDUC), Irene Boucinha
9 (FASE), Elisandra Moreira (FUNDAÇÃO PROTEÇÃO), Jeanice Cardoso e Cleci de
10 Lima (SES), Fabiane Theobald Lorenzini e Cristina Jaenisch Rosa (CIEE/RS), Simone
11 Quadros e João Rocha (Fundação O Pão dos Pobres), Marco Abreu e Maria Carolina
12 Camargo (OAB/RS), Marcelo da Silva (FEAPAES), Perla da Silva (ABCB), Patrícia
13 Cibils (PGE). **Presentes também:** Lauren Stein (Estagiária CEDICA), Ana Paula
14 Ferreira (Estagiária CCA/DDHC), Leila Thomassin (CEAS), Rosângela Moreira (SES),
15 Sandro Luckmann (COMIN/CEDH), Angélica Domingos (PPG Política Social e Serviço
16 Social – UFRGS), Cláudio Dangelo (DAS/STAS), Guilherme Müller (Saúde Indígena -
17 SES), Juliano Pilotto (FUNAI), Maria Lopes (CEAS), Gabriel Cavalcante
18 (ACONTURS), Assessora da Secretária Regina Becker. A vice-presidente, Simone
19 Romanenco iniciou a plenária, saudando a presença dos convidados e em seguida
20 informou que a presidente Juçara Vendrusculo estava de férias. Relatou sobre a
21 importância de dialogar sobre os parâmetros para interpretação dos direitos e
22 adequação dos serviços, programas, projetos e benefícios relacionados ao
23 atendimento de crianças e adolescentes indígenas no RS, considerando o contexto
24 brasileiro, a pandemia, os aspectos específicos de preservação do respeito e da
25 proteção do povo indígena e as denúncias referentes às crianças indígenas que
26 acompanham suas mães nas vendas dos artesanatos. Convidou Angélica Domingos,
27 indígena Kaingang, Assistente Social e mestranda em política social e serviço social
28 pela UFRGS, para dar início ao diálogo. Angélica relatou que a temática de crianças
29 e adolescentes vem sendo discutida ao longo dos anos no âmbito das políticas sociais
30 para os povos indígenas. Existe uma nota técnica da Prefeitura Municipal de Porto
31 Alegre que visa realizar uma compreensão dos marcos legais dos direitos dos povos
32 indígenas. É necessário que as políticas sociais se adequem e compreendam a
33 realidade indígena, respeitando os modos de vida e sua pluralidade. Na sequência,
34 Sandro Luckmann, integrante da comissão indígena do Conselho Estadual de Direitos
35 Humanos – CEDH relatou que o tema é sensível, exige atenção e escuta às
36 comunidades, para que haja compreensão sobre seus processos. É fundamental que
37 os povos indígenas ocupem os diversos espaços da sociedade. Cláudio Dangelo do
38 Departamento de Assistência Social, da Secretaria de Trabalho e Assistência Social
39 expôs que a Assistência Social é a porta de entrada para o enfrentamento das
40 desigualdades. Apresentou que os povos indígenas com faixa etária entre 0 a 4 anos,
41 é 8 vezes maior, do que a com mais de 65 anos, o que difere dos dados da população
42 não indígena. O Departamento de Assistência Social – DAS não possui dados
43 numerosos sobre crianças e adolescentes indígenas, mas estão trabalhando para

44 realizar este mapeamento. Guilherme Müller informou que a Secretária da Saúde está
45 articulando políticas públicas para alertar sobre a pandemia e insegurança alimentar
46 em comunidades indígenas. Juliano Pilotto relatou que a FUNAI Sul está
47 acompanhando esta temática e que realiza trabalho com a população Guarani e
48 Kaingang. Ressaltou a importância de conhecer os processos das ações realizadas
49 pelo Conselho Tutelar de Montenegro, para compreender o contexto. E a necessidade
50 de realizar a escuta das especificidades da população indígena, atentando ao que
51 está exposto no Estatuto da Criança e do Adolescente. Leila Thomassin, presidente
52 do Conselho Estadual de Assistência Social explanou sobre a universalização do
53 Sistema Único de Assistência Social e o colapso nas políticas de atendimento.
54 Ponderou se a medida realizada pelo CT em Montenegro foi protetiva ou
55 higienizadora. Foi disponibilizado um momento para perguntas e explicações:
56 Rosângela Moreira parabenizou a abertura do diálogo realizado pelo colegiado.
57 Considerou importante que na composição do CEDICA e Comitê Estadual de
58 Enfretamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – CEEVSCA tenham
59 representantes indígenas. Angélica realizou reflexão sobre a presença de crianças e
60 adolescentes indígenas na venda dos artesanatos. Problematizou sobre o conceito de
61 infância estabelecido por uma concepção Ocidental, que não dá conta de
62 compreender as infâncias indígenas. O fazer junto é a forma da população indígena
63 adquirir conhecimento e transitar pelos espaços. Colocou-se à disposição para
64 construir um olhar sobre a sociabilidade da criança e da autonomia. Gabriel
65 Cavalcante agradeceu o convite realizado pelo CEDICA e informou que está utilizando
66 do espaço para adquirir conhecimento. Simone Romanenco realizou explicação
67 sobre o imaginário da população brasileira, referente ao trabalho infantil, onde criança
68 não indígena não pode trabalhar e a indígena pode. É necessário realizar um trabalho
69 sobre essas percepções, visando à proteção da criança. Simone Quadros colocou-se
70 à disposição para realizar reflexão sobre a aprendizagem profissional de adolescentes
71 indígenas, propor cursos que dialoguem com as demandas da população. Cláudio
72 frisou que os dados disponíveis nos Centros de Referência de Assistência Social -
73 CRAS, não contemplam as etnias e que é necessária essa inserção. Cláudia Alfama
74 questionou sobre os dados da população indígena com deficiência no RS. Juliana
75 informou que é possível extrair estes dados no CadÚnico e no Benefício de Prestação
76 Continuada. Maria Lopes informou que a população indígena está propondo a criação
77 de um CRAS específico para atendimento às suas demandas. Ressaltou a
78 importância de capacitar os trabalhadores para atenderem as comunidades. Simone
79 Romanenco agradeceu a presença de todos convidados e propôs que o diálogo fosse
80 retomado com a comissão de gestores do CEDICA, para elaboração de um grupo de
81 trabalho e resolução sobre os parâmetros para crianças e adolescentes indígenas.
82 **Expedientes 10h30 às 13h:** A Secretária do CEDICA, Thanise realizou a chamada
83 dos órgãos e instituições presentes. Em seguida, Simone Romanenco solicitou a
84 inversão de pauta, para que a conselheira Lisiane apresentasse Carta aberta aos
85 Parlamentares em relação à Aprendizagem Profissional, conforme anexo I desta ata.
86 Lisiane apresentou uma tabela comparativa sobre as modificações propostas pela
87 Medida Provisória nº 1.045, de 2021. Propôs que o CEDICA refletisse sobre qual
88 movimento irá realizar sobre esta Medida Provisória. Simone Quadros informou que
89 vem acompanhando o movimento dos Fóruns Sociais e que a aprovação desta pauta
90 será um retrocesso. Fabiane Theobald relatou que o CIEE/RS está mobilizado contra

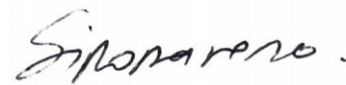
91 a aprovação, pois a área da aprendizagem sofrerá um regresso. Perla colocou-se à
92 disposição para colaborar com o apoio de jovens e educadores da sua instituição.
93 Lúcia informou que a Comissão de Mobilização e Articulação considerou pertinente
94 aderir a Carta aos Parlamentares. Lisiane informou que a adesão à Carta era até o
95 dia 29 de julho, mas que o CEDICA pode realizar manifestação contra a Medida
96 Provisória nº 1.045, para reforçar as ações. Encaminhamento: Aderir a Carta Aberta
97 aos Parlamentares que solicita a exclusão/alteração do Projeto de Lei de Conversão
98 da Medida Provisória nº 1.045, de 2021, em relação à Aprendizagem Profissional. Em
99 votação: 17 votos favoráveis e uma abstenção. **Adesão a Nota Técnica contra a**
100 **inclusão do Sistema Socioeducativo na pasta responsável pela administração**
101 **penitenciária:** Lúcia retomou que no dia 30 de abril, foi veiculada a notícia sobre a
102 reforma administrativa no Governo do Estado do RS e que após, o CEDICA realizou
103 articulações. Simone Romanenco informou que participou da reunião sobre a
104 Consolidação e o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social no Rio
105 Grande do Sul, onde foi debatida a retirada da Socioeducação da pasta dos Direitos
106 Humanos. Na sequência, destacou que a ideia do controle social é aderir à nota
107 técnica realizada pela Frente Gaúcha em Defesa do SUAS e da Seguridade Social,
108 conforme anexo II desta ata. Elisandra propôs que o CEDICA sinalize na Resolução,
109 o motivo para não retirar a Socioeducação. Em votação: 16 votos favoráveis, 2
110 abstenções e um voto contrário. Lúcia reiterou que foram realizadas consultas às
111 Secretarias envolvidas na reforma e ao Governo do Estado do RS, mas que o
112 colegiado não obteve respostas. **Resolução sobre a Central de Vagas no Sistema**
113 **Estadual de Atendimento Socioeducativo no âmbito do Estado do RS:** Lúcia
114 informou que a partir da proposta da Comissão de Medidas Socioeducativas e de
115 Proteção sobre diversidade e acessibilidade, foram realizados acréscimos na minuta.
116 Andreia relatou que a discussão sobre a Central de Vagas iniciou ano passado,
117 quando participou de algumas reuniões. A Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos
118 Humanos está utilizando os parâmetros da minuta de resolução do CEDICA para a
119 construção da Central de Vagas no Estado do RS. Os pontos de divergência são a
120 regionalização e a gestão da central de vagas. Após a leitura dos acréscimos, a
121 minuta de resolução sobre a central de vagas foi colocada em votação. Em votação:
122 Aprovado por unanimidade pelas 17 instituições presentes. **Projeto de Mapeamento**
123 **da rede de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes no**
124 **RS do CEEVSCA:** A coordenadora do CEEVSCA, Rosângela Moreira realizou a
125 apresentação do projeto que tem como objetivo realizar o mapeamento dos serviços
126 que oferecem cuidado e proteção social às crianças e aos adolescentes vítimas de
127 violência sexual; características dos fluxos da rede de proteção; comitês municipais de
128 enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes; fluxos estabelecido
129 pelos serviços para a comunicação da violência sexual contra a criança ou o
130 adolescente, etc. Andreia informou que a ideia é que os conselheiros realizem o teste
131 do formulário e contribuições ao projeto. Cleci questionou como o CEDICA poderá
132 contribuir na redução dos indicadores de violência. Lúcia realizou relato sobre a
133 necessidade de retomar o monitoramento dos planos temáticos, para a realização do
134 diagnóstico. Rosângela informou que os resultados esperados são produzir e
135 disseminar as informações referentes às redes municipais de enfrentamento à
136 violência sexual contra crianças e adolescentes aos diversos órgãos que compõem o
137 Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de

138 violência; construir subsídios que contribuam para a criação de novos serviços,
139 incluindo os Centros de Atendimento Integrado, no modelo de Centros de Referência
140 no Atendimento Infantojuvenil (CRAI); guia com orientações sobre a implantação dos
141 comitês municipais e acerca da Lei 13.431/2017 e da organização das redes de
142 proteção locais elaborado. Em votação apoio ao Projeto de Mapeamento da rede de
143 enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes no RS do CEEVSCA:
144 Aprovado por unanimidade pelas 15 instituições presentes. **Projeto de Programação**
145 **dos 31 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente:** Devido às demandas e a
146 falta de adesão dos adolescentes, não foi possível finalizar o documento da
147 programação e da gincana. A comissão de mobilização e articulação irá propor uma
148 reunião com os adolescentes para finalizar a documentação e encaminhar ao
149 colegiado. Sobre os recursos, realizaram mapeamento do Plano de Ação e Aplicação
150 - PPA do FECA de 2021 e observaram que as ações 1.2, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 do Eixo I,
151 poderiam ser utilizadas para a realização do projeto. A comissão de mobilização e
152 articulação propôs que a celebração anual do aniversário do Estatuto da Criança e do
153 Adolescente fosse realizada em uma ação específica do Plano de Comunicação, no
154 Eixo IV do PPA. Estimaram o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 15.000,00
155 (quinze mil reais) para executar as ações da programação e da gincana. **Informe:**
156 Lúcia informou que o colegiado recebeu consulta da Assessoria Jurídica da SJCDH
157 sobre **a alteração da Lei de criação do CEDICA**. Foi questionado qual a Secretaria
158 responsável a ser incluída na alteração da Lei, a secretaria responsável pela Cultura
159 ou a secretaria responsável pelo esporte e lazer, tendo em vista que foram
160 desmembradas. A comissão de gestores entendeu necessário dialogar em plenária,
161 pois além deste questionamento, há uma discussão quanto à permanência da
162 Defensoria Pública do Estado na composição do CEDICA, devido o disposto nas
163 resoluções nº 105/2005 e 106/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e
164 do Adolescente - CONANDA. Devido ao horário, a pauta sobre a alteração da Lei de
165 criação do CEDICA, será retomada em uma próxima plenária. Nada mais havendo a
166 constar, eu Thanise Falcão, lavrei a presente ata, que subscrevo com a vice-
167 presidente Simone Romanenco.

168
169



Thanise Falcão
Secretária do CEDICA/RS



Simone Romanenco
Vice-Presidente do CEDICA/RS

ANEXO I - Carta Aberta aos Parlamentares que solicita a exclusão/alteração do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 1.045, de 2021, em relação à Aprendizagem Profissional

CARTA ABERTA AOS PARLAMENTARES

URGENTE

Solicitação de exclusão/alteração do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 1.045, de 2021, em relação à Aprendizagem Profissional

A Medida Provisória (MPV) nº 1.045, de 2021, que institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho, foi levada ao Congresso Nacional para apreciação e conversão em lei, **quando teve seu teor acrescido por diversas Emendas relativas a outros temas trabalhistas, dentre eles a Aprendizagem Profissional.**

As alterações repentinamente propostas para a Aprendizagem Profissional não podem passar despercebidas pela Sociedade e, principalmente, pelos Parlamentares, que, no afã de aprovarem medidas essenciais para a sobrevivência das empresas e dos empregos, poderão acabar por aprovar alterações que prejudicarão enormemente a Aprendizagem Profissional.

A seguir destacamos os artigos/temas relacionados à Aprendizagem Profissional que devem ser excluídos do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória (MPV) nº 1.045, de 2021:

Art. 66. O jovem em situação de vulnerabilidade ou risco social incluído no Requiê poderá ser contabilizado para efeito de cumprimento da cota obrigatória de aprendizagem, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, são considerados jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social:

- I – adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;*
- II – jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;*
- III – jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas federais de transferência de renda;*
- IV – jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional; V – jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil; e*
- VI – jovens e adolescentes com deficiência.*

O artigo afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna. Com a aparente benevolência de ampliar a oferta de oportunidades aos jovens em situação de vulnerabilidade e risco social, cria uma condição de discriminação vexatória ao Estado Brasileiro.

Os Aprendizizes que não estão “em situação de vulnerabilidade ou risco social” são empregados, contratados sob a égide da CLT, por meio de contrato especial de emprego, com direitos trabalhistas e previdenciários assegurados, tais como salário e seus reflexos, férias acrescidas de 1/3 ao salário, recolhimento de FGTS e recolhimento da contribuição para o INSS, o que implica direito a auxílio-doença, auxílio-acidente, salário- maternidade, pensão por morte etc. Além disso, os Aprendizizes têm direito às garantias provisórias de emprego estabelecidas por lei, como por exemplo a acidentária e a gestacional e a impossibilidade de rescisão antecipada por dispensa sem justa causa. Os Aprendizizes têm direito também a serem incluídos em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho e têm assegurado horário especial de trabalho que lhes garanta a frequência à escola.

Enquanto isso, o “jovem em situação de vulnerabilidade ou risco social incluído no Requip” não terá vínculo

de emprego com o estabelecimento, não terá direitos trabalhistas e previdenciários, não terá salário, não

terá proteção social, **mas será “contabilizado para efeito de cumprimento da cota obrigatória de aprendizagem”**.

No Regime Especial de Trabalho Incentivado, Qualificação e Inclusão Produtiva – **REQUIP**, a contratação do jovem se dará por meio de Termo de Compromisso de Inclusão Produtiva – CIP (art. 43, §1º, I, do PLV da MPV 1.045, de 2021) e a remuneração será por Bônus de Inclusão Produtiva – BIP e Bolsa de Incentivo à Qualificação – BIQ (art. 43, §1º, II e III, do PLV da MPV 1045, de 2021). Há previsão de seguro de acidentes pessoais (artigo 67 do PLV da MPV 1045, de 2021), recesso de 30 dias com metade da remuneração (artigo 68 do PLV da MPV 1045, de 2021), adesão facultativa ao Regime Geral de Previdência Social (artigo 71 do PLV da MPV 1045, de 2021), encerramento do CIP a qualquer tempo (artigo 73 do PLV da MPV 1045, de 2021) e impossibilidade de participação em negociações coletivas (Parágrafo único do artigo 78 do PLV da MPV 1045, de 2021). Além disso, a qualificação profissional teórica prevista no REQUIP possui carga horária de apenas 180 horas por ano (artigo 58 do PLV da MPV 1045, de 2021), muito inferior à da Aprendizagem Profissional, que é de no mínimo 400 horas, e não será remunerada (artigo 57 do PLV da MPV 1045, de 2021).

Portanto, o artigo 66 é ostensivamente preconceituoso, elitista, excludente e discriminatório, considerando as pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social como uma categoria inferior de pessoas, de quem podem ser retirados os direitos trabalhistas e previdenciários por meio de um programa que incentiva sua contratação precária para a substituição da cota de aprendizes contratados pelas regras celetistas. Assim, as pessoas que mais precisam da proteção do Estado, que têm mais dificuldade de inclusão no mercado de trabalho, que mais precisam de oportunidades dignas de emprego, serão as mais prejudicadas, porque deixarão de ser contratadas como aprendizes para serem contratadas como beneficiárias do REQUIP.

Não haverá mais aprendizes com deficiência, aprendizes beneficiários do bolsa família, aprendizes em situação de acolhimento institucional, pois os direitos trabalhistas e previdenciários lhes serão negados pelo estímulo nefasto à sua contratação pelo REQUIP, na mais absoluta afronta ao artigo 3º, inciso IV, da CR, de 1988, e ao artigo 3º, alíneas “b” e “e” da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como ao artigo 7º da CR, de 1988.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

- II - *garantir o desenvolvimento nacional;*
- III - *erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*
- IV - ***promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.***

REQUIP

Ademais, além do disposto no artigo 66 em relação à Aprendizagem Profissional, sob o pretexto de “oferecer proteção social e segurança alimentar ao trabalhador pertencente a família de baixa renda” e “garantir qualificação profissional e inclusão produtiva do jovem no mercado de trabalho” (artigo 43, incisos I e II do PLV da MPV 1045, de 2021), a Medida Provisória pretende, de forma expressa (artigo 78 do PLV da MPV 1045, de 2021), criar uma classe de trabalhadores sem direitos trabalhistas e previdenciários, os denominados beneficiários do REQUIP, ferindo o Estado Democrático de Direito, aviltando a dignidade da pessoa humana e desprezando os valores sociais do trabalho (artigo 1º, incisos III e IV, da CR de 1988).

CR de 1988

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

...

- III - ***a dignidade da pessoa humana;***
- IV - ***os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;***

PLV da MPV 1045, de 2021

Art. 78. Não se aplica a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, ou quaisquer outros dispositivos da legislação trabalhista aplicáveis ao Requip.

Parágrafo único. Os beneficiários do Requip não constituem categoria profissional e, portanto, os dispositivos do Termo de Compromisso de Inclusão Produtiva não serão objeto de negociação coletiva, ficando o ofertante autorizado a oferecer liberalidades e condições mais favoráveis ao beneficiário.

Disfarçado de programa temporário de trabalho e qualificação profissional, o REQUIP é uma precarização da política pública da Aprendizagem Profissional, mas com o risco real e iminente de que venha a substituí-la. As semelhanças nas estruturas dos dois programas não deixam dúvidas de que se trata de mais uma tentativa de redução de custos das empresas às custas da diminuição da qualidade e da efetividade do direito à profissionalização de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência.

Os dois programas preconizam a qualificação profissional dos jovens, priorizam a participação de entidades formadoras, trazem previsão de cadastro de entidades, fazem referências a cota, base de cálculo, jornada de trabalho parcial, atividades teóricas e práticas, certificado de qualificação profissional, vedação de trabalho perigoso e insalubre, dentre outras semelhanças.

Porém, no REQUIP a carga horária teórica é bastante reduzida e não remunerada, pois não integra a jornada global do Termo de Compromisso de Inclusão Produtiva (art. 57, II, do PLV da MPV 1045, de 2021). Também não há regras para garantia da qualidade mínima

dos cursos, não há relação do curso com as atividades práticas, bem como não há qualquer vinculação com os cursos técnicos aprovados pelo MEC, não há regramentos específicos para a oferta de cursos na modalidade à distância.

A possibilidade de participação das Entidades sem fins lucrativos no REQUIP ficou bem restrita, com atuação apenas subsidiária, e seleção e remuneração advindas dos Serviços Nacionais de Aprendizagem. Além disso, foram incluídas outras entidades no rol de entidades qualificadas em formação técnico-profissional (artigo 60, do PLV da MPV 1045, de 2021) e há também a possibilidade de a própria empresa oferecer a formação inicial e continuada ou qualificação profissional (artigo 65, do PLV da MPV 1045, de 2021).

PLV da MPV 1045, de 2021

Art. 60. Consideram-se entidades qualificadas em formação técnico-profissional, aptas a oferecer a qualificação teórica e prática prevista nesta Lei:

...

V – **subsidiariamente**, as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e ao jovem e a educação profissional, nos termos de ato do Ministério da Economia.

...

Art. 65. A formação inicial e continuada ou qualificação profissional de que trata o art. 58 desta Lei **poderá ser oferecida diretamente pelo ofertante do Termo de Compromisso de Inclusão Produtiva, por meio de unidade de treinamento corporativo a ela vinculada**, credenciada nos termos do art. 62 desta Lei, hipótese em que:

...

A abertura para a oferta de atividades teóricas por outras instituições formadoras e pelas empresas **retira das entidades sem fins lucrativos espaço na política pública de qualificação profissional, conquistado pelo trabalho de excelência** que vem sendo realizado desde a Lei nº 10.097, de 2000, traduzido no bom atendimento às empresas e no compromisso com a formação profissional de qualidade dos adolescentes e jovens, e pessoas com deficiência.

Não é possível conceber que se busque atribuir essa tal subsidiariedade e retirar o espaço de atuação organizações da sociedade civil – entidades sem fins lucrativos, preterindo-as até mesmo diante de instituições privadas com fins lucrativos, como se observa da proposta. Impressiona tal pretensão, já verificada como tendência em outras iniciativas, e espera que seja veementemente rechaçada pelos Parlamentares, exatamente por se tratar daquelas organizações que possuem expertise para atuação com o público-alvo dos referidos programas e, ainda, não têm medido esforços para minimizar os impactos da pandemia de covid-19 na vida da população, inclusive desenvolvendo ações socioassistenciais, educativas e de segurança alimentar, na perspectiva da dignidade humana.

Redução de Potencial de Contratação de Aprendizizes

É importante destacar que ordinariamente já são contratados como aprendizes adolescentes e jovens, em situação de vulnerabilidade ou risco social, e pessoas com deficiência. O artigo 66 da Medida Provisória reduzirá o potencial de contratação das empresas com a substituição dos contratos de aprendizes por termos de compromisso do Requip. As entidades sem fins lucrativos que atuam como entidades formadoras, nos termos do art. 430, II, da CLT, necessariamente devem ter dentre seus objetivos a assistência ao adolescente, além de possuírem registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Tal fato, por lógica, já induz que a maioria dos adolescentes e jovens contratados como aprendizes se enquadrem em alguma situação de vulnerabilidade ou risco social.

Por fim, há ainda o temor de que seja ampliado o rol de pessoas em situação de vulnerabilidade por nova Emenda parlamentar, provocando uma redução ainda mais significativa no potencial de contratação de aprendizes.

Segue abaixo tabela comparativa entre o REQUIP e a Aprendizagem Profissional demonstrando as semelhanças entre os programas e grave precarização das relações de trabalho introduzidas pelo novo programa:

	REQUIP (Introduzido no parecer de Plenário no PLV da MPV 1.045/2021)	Aprendizagem Profissional (CLT, alterada pela Lei nº 10.097/2000 e posteriores)
Vigência do programa	3 anos (art. 43)	Política pública permanente
Natureza da relação	Civil - sem vínculo empregatício (art. 45) Não é estágio e não é contrato de aprendizagem (art. 46) As regras da CLT não são aplicáveis ao programa (art. 78)	Vínculo empregatício
Formalização	Termo de compromisso de inclusão produtiva – CIP (art. 43, § 1º, I)	Contrato de aprendizagem
Faixa etária	- 18 a 29 anos OU pessoas desempregadas há mais de 2 anos OU CadÚnico com renda até 2 SM (art. 44)	14 a 24 anos, exceto pessoas com deficiência para as quais não há limitação quanto à idade máxima
	- Vedado menores de 18 anos (art. 44, § 2º)	
Natureza das atividades	Teoria + prática (art. 58) Apenas as atividades práticas são consideradas na jornada (art. 57) As atividades teóricas podem ser desvinculadas da prática e sem regramento que garanta qualidade mínima do curso	Teoria + prática As atividades teóricas e práticas são consideradas na jornada

Entidades aptas a ofertar teoria	<p>Art. 60:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sistema S (Senai, Senac, Senat, Senar, Sescop e Sebrae); - instituições das redes públicas federal, estadual, municipal e distrital de educação profissional, científica e tecnológica; - escolas de ensino médio da rede pública de educação básica que desenvolvam o itinerário de formação técnica e profissional; - instituições privadas que ofertem educação profissional técnica de nível médio ou tecnológica de graduação; - subsidiariamente, as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e ao jovem e a educação profissional, nos termos de ato do Ministério da Economia <p>Art. 65:</p> <ul style="list-style-type: none"> - As próprias empresas poderão ofertar o curso teórico 	<ul style="list-style-type: none"> - Sistema S (Senai, Senac, Senat, Senar e Sescop) - Escolas Técnicas de Educação - entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - entidades de prática desportiva das diversas modalidades filiadas ao Sistema Nacional do Desporto e aos Sistemas de Desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
Cadastro de entidades	Compete ao Poder Executivo instituir e manter cadastro nacional das entidades qualificadas em formação técnico-profissional (art. 62)	Compete ao Ministério da Economia manter cadastro nacional de aprendizagem
Participação das Entidades formadoras que não integram o Sistema S	<p>Art. 52...</p> <p>§ 2º Na hipótese de os serviços nacionais de aprendizagem não ofertarem cursos ou vagas suficientes para atender à demanda de beneficiários e estabelecimentos interessados, essa deverá ser suprida por outras entidades qualificadas em</p>	Preferência do Sistema S Autonomia das entidades

	<p>formação técnico-profissional metódica selecionadas pelos serviços nacionais de aprendizagem, ficando os serviços referenciados no caput deste artigo responsáveis:</p> <p>I - pelo custeio do curso ou vaga, em se tratando das entidades previstas nos incisos IV e V do art. 60 desta Lei;</p> <p>II - pelo custeio do BIP;</p> <p>III - pela verificação de frequência e aproveitamento dos beneficiários do Termo de Compromisso de Inclusão Produtiva; e</p> <p>IV - pelo atingimento de padrões mínimos de empregabilidade e retenção dos beneficiários do Requip no ambiente laboral, nos termos do art. 62 desta Lei.</p>	
Participação das Entidades formadoras que não integram o Sistema S, quando o BIP for pago pelo FAT e FCEP	<p>Art. 52...</p> <p>§ 3º Complementarmente, nos termos de regulamento, o BIP poderá ser pago com recursos:</p> <p>I - do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e</p> <p>II - do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.</p> <p>§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, o BIP será pago diretamente pelo Poder Executivo, na forma do regulamento, e a qualificação poderá ser realizada por outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, conforme o art. 60 desta Lei.</p>	
Momento de início do curso	<p>Antes do início do termo, sendo admitido que o curso já tenha sido concluído antes do início do termo (art. 58, § 1º); ou</p> <p>Até 60 dias após a assinatura do termo (art. 61, § 2º)</p>	Mesma data de início do contrato de aprendizagem

Carga horária teórica	180h por ano ou o equivalente mensal se o CIF durar menos de 1 ano – média de 15h por mês (art. 58)	400h ou 40% da carga horária do curso técnico do MEC correspondente
Falta de regras para EAD	Art. 64. As atividades teóricas e práticas poderão ser desenvolvidas na modalidade	Artigo 14 da Portaria 723/2012
	semipresencial e à distância e poderão ser iniciadas previamente , na forma do art. 58 desta Lei, concomitantemente ou não , conforme disciplinado entre as partes no Termo de Compromisso de Inclusão Produtiva.	
Jornada	Até 8h diárias e até 22h semanais , admitida a compensação (art. 43, § 3º e art. 55)	Até 6h diárias, podendo chegar a 8h diárias em casos excepcionais, vedada a compensação
Período da relação	Até 1 ano, renovável até 2 anos (art. 47, § 1º)	Até 2 anos
Cota mínima	Não existe	5%
Cota máxima	5% no primeiro ano; 10% no segundo ano; 15% no terceiro ano (art. 48)	15%
Base de cálculo	Total de empregados (art. 48)	Funções que demandam formação profissional

Remuneração	<p>BIP + BIQ, garantido salário-mínimo hora (art. 51)</p> <p>BIP: Bônus de Inclusão produtiva (art. 52)</p> <ul style="list-style-type: none"> - pago com recursos da União em 2021; - pelo Sistema S (Sesi, Senai, Sesc, Senac, Sest, Senat, Sebrae, Senar e SESCOOP) a partir de 2022, utilizando até 30% das receitas do Sistema S; - complementarmente pelo FAT e Fundo de Combate e Erradicação à Pobreza - Valor mensal máximo: R\$ 275,00 em 2021, que corresponde a 11h semanais com valor do salário- mínimo hora (art. 51, § 1º) <p>BIQ: Bolsa de Incentivo à qualificação (art. 54)</p> <ul style="list-style-type: none"> - pago pela empresa ofertante do CIP - natureza indenizatória, não integra base de cálculo para contribuição previdenciária e pode ser usado para abatimento do 	Salário, garantido o salário-mínimo hora pago pelo empregador
	<p>lucro líquido para pagamento de IRPJ</p> <ul style="list-style-type: none"> - Valor mensal máximo: R\$ 275,00 em 2021, que corresponde a 11h semanais com valor do salário- mínimo hora (art. 51, § 2º) 	
Direitos	<p>Art. 67</p> <ul style="list-style-type: none"> - Seguro de acidentes pessoais (pago pela empresa ou pela entidade qualificada em formação técnico-profissional) <p>Art. 68</p> <ul style="list-style-type: none"> - Recesso de 30 dias por ano com recebimento apenas do BIP <p>Art. 69</p> <ul style="list-style-type: none"> - Vale-transporte 	Todos os direitos previstos na CLT

Filiação a Regime Previdenciário	Adesão facultativa (art. 71)	Adesão obrigatória
Certificado de qualificação profissional	Sim (art. 70)	Sim
Hipóteses de rescisão antecipada	A qualquer tempo por qualquer das partes (art. 73)	<ul style="list-style-type: none"> - quando completar 24 anos; - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, salvo para o aprendiz com deficiência quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades; - falta disciplinar grave; - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; ou - a pedido do aprendiz.
Interface direta entre os 2 programas	<p>Art. 66</p> <p>Jovem vulnerável ou em risco social contratado pelo Requip será contabilizado para efeito do cumprimento da cota de aprendizagem</p> <p>I – adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;</p> <p>II – jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;</p> <p>III – jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de</p>	Não há.
	<p>programas federais de transferência de renda;</p> <p>IV – jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;</p> <p>V – jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;</p> <p>VI – jovens e adolescentes com deficiência.</p>	
Definição das regras do Requip competem à SEPRT.	Art. 75. Compete à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da	Definição das regras da Formação Profissional competem à SPPE.
	Economia coordenar, executar,	
	monitorar, avaliar e editar normas	

	complementares e interpretativas	
	relativas aos dispositivos desta	
	Lei.	

Pedidos:

Diante do exposto solicitamos aos Nobres Parlamentares:

- 1 – Exclusão do Capítulo IV, que compreende os artigos 43 ao 80, relacionados ao REQUIP, do PLV da MP 1.045/2021; ou
- 2 – Exclusão da palavra “subsidiariamente” do inciso V, do art. 60, do PLV da MP 1.045/2021, atribuindo condição igualitária de participação e oferta da formação técnico-profissional às entidades sem fins lucrativos; e
- 3 – Exclusão do art. 66 do PLV da MP 1.045/2021, que permite que trabalhadores contratados pelo REQUIP sejam contabilizados para efeito de cumprimento da cota de aprendizagem, uma vez que grande parte dos aprendizes atualmente contratados já são oriundos de famílias que vivenciam situações de vulnerabilidade ou risco social, inclusive beneficiárias de programas de transferência de renda, razão pela qual o dispositivo apenas permitirá o rebaixamento da condição de contratação de aprendizes para o REQUIP de milhares de jovens, agravando ainda mais a sua condição.

Brasil, 27 de julho de 2021.

Subscvem o presente documento as seguintes instituições, fóruns, movimentos e conselhos:

COLEGIADO DE FÓRUMS ESTADUAIS E DISTRITAL DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DO BRASIL - FAP/BR
 FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES SOCIOEDUCACIONAIS DE ADOLESCENTES - FEBRAEDA
 FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI - FENAPESTALOZZI
 FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES - FENAPAES
 COMITÊ BRASILEIRO DE ORGANIZAÇÃO REPRESENTATIVAS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - CRPD
 MOVIMENTO NACIONAL DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MNEAS
 SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO - SINAIT
 SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO DO ESTADO DA BAHIA - SAFITEBA
 FÓRUM NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FNDCA

 AMOPETI - ADOLESCENTES MOBILIZADOS PELA PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
 CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA SALVADOR
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ALEGRE - CMDCA
 CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 1ª REGIÃO (CRESS 1ª REGIÃO)
 FEAPETI - FÓRUM ESTADUAL DE APRENDIZAGEM PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL DO ESPÍRITO SANTO
 FÓRUM BAIANO DE APRENDIZAGEM

PROFISSIONAL - FOBAP FÓRUM CATARINENSE
DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL - FOACP
FÓRUM DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DO
PARANÁ - FAP/PR
FÓRUM DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL DE SANTA CATARINA - FETISC
FÓRUM DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E DE PROTEÇÃO AO
TRABALHADOR ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - FPETI/DF
FÓRUM DISTRITAL DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL - DF
FÓRUM DISTRITAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FÓRUM
DISTRITAL DCA)
FÓRUM DISTRITAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E
PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR
FÓRUM DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO
PARÁ (FDCA-PA) FÓRUM ESTADUAL DE APRENDIZAGEM
PROFISSIONAL DA PARAÍBA
FÓRUM ESTADUAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, APRENDIZAGEM E
PROTEÇÃO DO ADOLESCENTE TRABALHADOR/RN (FOCA/RN)
FÓRUM ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARANÁ
FÓRUM ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL DE MATO
GROSSO - FEPETI/MT
FÓRUM ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E
PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR DO RS - FEPETI/RS
FÓRUM ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ADOLESCENTE DE SERGIPE - FEPETI/SE
FÓRUM ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ADOLESCENTE-FEPETI-PB
FÓRUM ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO RIO GRANDE DO SUL
FÓRUM MARANHENSE DE ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS EM DEFESA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FÓRUM DCA-MA)
FÓRUM MINEIRO DOS CONSELHEIROS E EX CONSELHEIROS
TUTELARES - FMCT FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E ADOLESCENTE DE PORTO ALEGRE FÓRUM PAULISTA
DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL - FOPAP
FÓRUM PERNAMBUCANO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL -
FORAP/PE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
MOVIMENTO PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ALEGRE - MDCA
MOVIMENTO SAÚDE MENTAL
ASSOCIAÇÃO CRUZEIRAS DE SÃO FRANCISCO – ACSF
ACOPAMEC - ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES PAROQUIAIS DE MATA ESCURA E
CALABETÃO
ACP PROFISSIONALIZAÇÃO
ADEPAB - ASSOCIAÇÃO DE APOIO E APRENDIZAGEM AO ADOLESCENTE DE BATATAIS
AEFSPR - ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL
AMAG - ASSOCIAÇÃO MARIA APARECIDA GOMES - MANDAGUARI
AMPARO SOCIAL DE PROMOÇÃO HUMANA (SERRA NEGRA)
ANDE - ASSOCIAÇÃO NOSSO DESAFIO PIRASSUNUNGA
APAMI - CONVÍVIO SOCIAL E APRENDIZAGEM
ASAM CENTRO DE APOIO AO JOVEM
ASSISTÊNCIA SOCIAL A COLMEIA
ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL
ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL MOSTEIRO DO SALVADOR
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DAS CRECHES
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PROMOCIONAL NOSSA SENHORA PASTORAL - TAPEJARA
ASSOCIAÇÃO BATISTA BENEFICENTE E MISSIONÁRIA - ABBEM
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVENDA DA CRIANÇA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE O PEQUENO NAZARENO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO MARTINHO
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA CULTURAL E BENEFICENTE - ABCB
ASSOCIAÇÃO CAMP TERESÓPOLIS
ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - ACPETI
ASSOCIAÇÃO CENTRO DE ESTÁGIO E APRENDIZAGEM
ASSOCIAÇÃO CIVIL “PROJETO JUVENTUDE ESPERANÇA DO AMANHÃ” (JEDA)
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MONTE AZUL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VILA MAR
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VINHEDENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS - RJ
ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DO RIO GRANDE DO SUL
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA BANDEIRANTES
ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO MENOR APRENDIZ DE ITAJUBÁ - AAMAI
ASSOCIAÇÃO DE APRENDIZAGEM JOVENS DO AMANHÃ
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE FORMIGA - PATRONATO SÃO LUIZ
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL AO ADOLESCENTE DE PRADÓPOLIS (PRO-JOVEM)
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL À FAMÍLIA - ADESAF
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ - AEHDA ARARAS
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ (GUARDA MIRIM DE RIO DAS PEDRAS)
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ (GUARDINHA CAMPINAS)
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE JUNDIAÍ
ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE ESPRO
ASSOCIAÇÃO DE MENINOS E MENINAS DOS TRABALHADORES DE CEREJEIRAS
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARINGÁ

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA DIVINA PROVIDÊNCIA
ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO MENOR - NOVO LAR VIAMÃO
ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E APOIO AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE
ASSOCIAÇÃO DIAS MELHORES
ASSOCIAÇÃO DOS LEGIONÁRIOS DE CRISTO
ASSOCIAÇÃO DOS PATRULHEIROS E GUARDA MIRIM DE HORTOLÂNDIA (PGMH)
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL COMUNITÁRIA ASAFE
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE BOM DESPACHO
ASSOCIAÇÃO FORMAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL
(INSTITUTO FORMAR)
ASSOCIAÇÃO FRATERNIDADE E EQUILÍBRIO
ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO
ASSOCIAÇÃO ITAPIRENSE DE PREPARO DO ADOLESCENTE
ASSOCIAÇÃO JAGUARIUNENSE DE JOVENS APRENDIZES
ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA GUARDA MIRIM DE MONTES CLAROS
ASSOCIAÇÃO MIRIM DE OURINHOS E SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO DE MENINAS (AMOSIM)
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES E DAS PROCURADORAS DO TRABALHO
ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PAZ
ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL HUMANIZADO
ASSOCIAÇÃO PARA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CEPAC
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE FUNDAÇÕES - APF
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CANOAS
ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE - ASSPROM
ASSOCIAÇÃO PROJÓV - PROGRAMA ROTÁRIO PARA JOVENS
ASSOCIAÇÃO SANTO DIAS
ASSOCIAÇÃO VINHEDENSE DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ - AVEHA
ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL BRASIL
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARINGÁ
CAAP ASA - ASSISTÊNCIA SOCIAL AO ADOLESCENTE
CAMP - CENTRO DE APRENDIZAGEM E MONITORAMENTO PROFISSIONAL DO JABAQUARA
CAMP - NORTE ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DR. LUIZ DIÓGENES ZEPPELINI
CAMP CENTRO - CENTRO DE APRENDIZAGEM E MELHORAMENTO PROFISSIONAL
CAMP OESTE - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E MOTIVAÇÃO DE PESSOAS
CAMP PIERO POLLONE
CAMP PINHEIROS - CENTRO ASSISTENCIAL DE MOTIVAÇÃO PROFISSIONAL
CAMP SBC CENTRO DE FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL
CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO
CASA DE CULTURA ILÊ ASE D'OSOGUIÁ
CASA DO MENINO JESUS DE PRAGA

CASA DO MENOR SÃO MIGUEL ARCANJO
CASA DO PEQUENO TRABALHADOR DE ATIBAIA
CASA DOS MENINOS DE SÃO LOURENÇO
CENTRO ADOLESCENTE ATIVO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - CAA/CL
CENTRO CULTURAL ESCRAVA ANASTÁCIA - CCEA
CENTRO DE **APRENDIZAGEM** METÓDICA E PRÁTICA DE PRAIA GRANDE - CAMP-PG
CENTRO DE APRENDIZADO E MONITORAMENTO PROFISSIONAL DO CAXINGUI
CENTRO DE APRENDIZADO METÓDICO E PRÁTICO DE LIMEIRA (CAMPL)
CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PELA CIDADANIA - CAMPC (PATRULHEIROS CAMPINAS)
CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PROFISSIONAL E SOCIAL - CAMPS - SANTOS
CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOTIVAÇÃO PROFISSIONAL - CAMP RIO BRANCO
CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA MÁRIO DOS SANTOS
CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA PROFISSIONALIZANTE - CAMP (MOGI GUAÇU)
CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL NOSSO LAR
CENTRO DE CAPACITAÇÃO E ESTÁGIO
CENTRO DE CULTURA PROFESSOR LUIZ FREIRE
CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL MARGARIDA PEREIRA DA SILVA
CENTRO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO - CEDUC VIRGILIO RESI
CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA - CEDUS - CAMPO MOURÃO
CENTRO DE FORMAÇÃO DE APRENDIZES E TRABALHADORES - CEFORT
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL CAMP GUARUJÁ
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE/ES
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE MINAS GERAIS - CIEE/MG
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE PERNAMBUCO - CIEE/PE
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA - CIEE/SC
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO DE JANEIRO - CIEE/RJ
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL - CIEE/RS
CENTRO DE PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DA CIDADANIA
CENTRO DO ADOLESCENTE ATIVO DE SÃO JOÃO DEL REI - CAASJDR
CENTRO EDUCACIONAL JOVEM APRENDIZ DO BRASIL
CENTRO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DO ALTO PARANAÍBA - CEPAP
CENTRO INTERPROFISSIONAL DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
CENTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL - CENAP
CENTRO POLIVALENTE DE ATIVIDADES SÓCIAS CULTURAIS E NO AMBIENTAIS - CEPASA
CENTRO ROTÁRIO EDUCACIONAL, SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVO DE SANTO AMARO - CRESCER
CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO MADRE RAFAELA YBARRA - MARIALVA
CENTRO SOCIAL DE VOTUPORANGA

CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E **DESENVOLVIMENTO**
CIEDS CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO CAMP MANGUEIRA
CÍRCULO DE AMIGOS DO PATRULHEIRO DE VALINHOS
CÍRCULO DE AMIGOS MOBILIZADOS NA PREPARAÇÃO PROFISSIONAL - CAMP INDAIATUBA
CÍRCULO DE APOIO A APRENDIZAGEM **PROFISSIONAL** DE GOIÂNIA - CAMP
CÍRCULO DOS AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO CAMP VILA DA PENHA
CÍRCULO OPERÁRIO LEOPOLDENSE
CLASA - CASA LIONS DE ADOLESCENTES DE SANTO ANDRÉ
CNTE - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
COEP - CENTRO DE ORIENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO PROFISSIONAL
COLMEIA INSTITUIÇÃO A SERVIÇO DA JUVENTUDE
COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE - PARANACITY
COMUNIDADE BOM PASTOR - NOVA ESPERANÇA
COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SÍTIO PINHEIRINHO
COMUNIDADE TERAPÊUTICA PROJETO VIDA NOVA- PROVIN
CONSELHO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - INTEGRASOL
CORPO DE PATRULHEIROS MIRINS DE SANTO ANDRÉ (ABC APRENDIZ)
CORPORAÇÃO DE GUIAS MIRINS DE SOCORRO (GUARDA MIRIM)
CPB - CENTRO PRESBITERIANO BENEFICENTE
CPCA - INSTITUTO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS
DEPARTAMENTO ENSINO PROFISSIONALIZANTE - JAGUARIAÍVA
EDUCANDÁRIO "DEUS E A NATUREZA"
ELO APOIO SOCIAL E AMBIENTAL
ENCONTRO FRATERNAL LINS DE VASCONCELLOS - MARINGÁ
ESCOLA DE APRENDIZAGEM E CIDADANIA DE FRANCA
ESCOLA PROFISSIONALIZANTE PROFESSORA LAURA REBOUÇAS DE ABREU DA SECRETARIA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESSOR BRASIL
FENAÇÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL
FUNDAC - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDAÇÃO CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPOS PARA O DESENVOLVIMENTO E
INTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA, DO JOVEM E DO IDOSO
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUCAS/SC
FUNDAÇÃO CDL-BH
FUNDAÇÃO CIDADE MÃE
FUNDAÇÃO CONSCIENCIARTE
FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO PESQUISA E EXTENSÃO DA UNISUL - FAEPESUL
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL, SOCIAL, CIÊNCIA

E TECNOLOGIA - FUNDAÇÃO CDL UBERLÂNDIA
FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" - FETI DE UBERABA
FUNDAÇÃO DE ROTARIANOS DE SÃO PAULO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CIDADE DOS MENINOS - FUNCIME
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PADRE LUIS LUISE
FUNDAÇÃO ÉRICO MOTA-PROJETO JOSÉ HENRIQUE
FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL
FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS
FUNDAÇÃO HEYDENREICH (PROJETO UIRAPURU)
FUNDAÇÃO IOCHPE
FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS - UBERLÂNDIA
FUNDAÇÃO MOVIMENTO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE GUADALUPE - ITAJUBÁ
FUNDAÇÃO O PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO
FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
GAMT - GRUPO DE ASSESSORIA E MOBILIZAÇÃO DE TALENTOS
GERAR - GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GRUPO EDUCAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA - GEEC
GT APRENDIZAGEM FOZ DO IGUAÇU, MEDIANEIRA E REGIÃO
GUARDA MIRIM DE CASCAVEL - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESPÍRITA LINS DE VASCONCELOS
GUARDA MIRIM DE FOZ DO IGUAÇU
GUARDA MIRIM DE FRUTAL
GUARDA MIRIM DE GUARATINGUETÁ
GUARDA MIRIM DE LONDRINA
GUARDA MIRIM DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
GUARDA MIRIM DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
GUARDA MIRIM DE SOROCABA
GUARDA MIRIM DE SUZANO
GUARDA MIRIM DE TAUBATÉ
IA3 INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO AS ARTES E APRENDIZAGEM
INAMARE - INSTITUTO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL MARINGÁ
INAT - INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHADOR
INSPETORIA SALESIANA DE SÃO PAULO
INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO
INSTITUIÇÃO BENEFICENTE CONCEIÇÃO MACÊDO
INSTITUTO BRASILEIRO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL - IBRASA
INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IBDH
INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ EDUCAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
INSTITUTO CALASANZ - OBRA SOCIAL ITAKA ESCOLÁPIOS
INSTITUTO CRESCER - CIDADANIA E JUVENTUDE

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS, GESTÃO E HABILIDADES - INSTITUTO ALIAH
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL MINEIRO - MINASSOCIAL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PELA MÚSICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PORTAL
INSTITUTO DE INCLUSÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO CULTURAL RECICLA
INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO MENOR DE SUMARÉ
INSTITUTO DE VIVÊNCIA EM VALORES HUMANOS - UBERABA
INSTITUTO DELZIRA VIEIRA
INSTITUTO DOM BOSCO
INSTITUTO EDUCACIONAL PEQUENINOS DE JESUS
INSTITUTO ESPERANÇA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS (INSTITUTO CAMP)
INSTITUTO EUVALDO LODI NÚCLEO REGIONAL BAHIA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN
INSTITUTO FOCO
INSTITUTO FORMAR - ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO GENESIS - IG
INSTITUTO GUSMÃO DOS SANTOS
INSTITUTO IMBASSAI
INSTITUTO JÔ CLEMENTE
INSTITUTO JOÃO BITTAR (SOCIETÁ)
INSTITUTO LEONARDO MURIALDO - LONDRINA
INSTITUTO MUDA BRASIL
INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
INSTITUTO PARA QUALIFICAÇÃO E INSERÇÃO PROFISSIONAL
INSTITUTO PATER DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO PROFISSIONALIZANTE PAULISTA - IPP
INSTITUTO RAMACRISNA
INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - PAPSAGRADO
INSTITUTO SALESIANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA - ISAS
INSTITUTO SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES - IDEP SOCIAL
INSTITUTO SOCIAL SER MAIS
INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MIRIAN MENCHINI
INSTITUTO TERRE DES HOMMES/LAUSANNE NO BRASIL
INSTITUTO TIBAGI
INSTITUTO TRABALHO DECENTE
INSTITUTO TRABALHO DIGNO
INSTITUTO UNIMED FORTALEZA DE CIDADANIA, CULTURA, CIÊNCIA E ESPORTE

INTEGRARE SOCIALIS - AÇÕES DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
ISBET - INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
ISBJ - CENTRO SALESIANO DO MENOR DE MINAS GERAIS (CESAM MG)
ISJB - CENTRO SALESIANO DO MENOR (CESAM-ES)
ISJB - CENTRO SALESIANO DO MENOR DE GOIÁS (CESAM GO)
ISJB - CENTRO SALESIANO DO MENOR DO DISTRITO FEDERAL (CESAM DF)
ISJB - CENTRO SALESIANO DO MENOR DO ESPÍRITO SANTO (CESAM ES)
ITI INSTITUTO TECNOLÓGICO INOVAÇÃO
JAM MANTENEDORA JACAREÍ AMPARA MENORES
JOVEM EM AÇÃO CONQUISTANDO SEU ESPAÇO
LAR DONATO FLORES
LAR FABIANO DE CRISTO
LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV
LEGIÃO MIRIM DE SÃO MANUEL
LEGIÃO MIRIM DE VILA PRUDENTE
LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURA BENEFICENTE - L E A C B
NEMC - NÚCLEO DA EXPANSÃO DA MENTE E DO CONHECIMENTO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APRENDIZAGEM DE ADOLESCENTES E JOVENS - EPTOM
NÚCLEO ESPÍRITA IRMÃ SCHELLA - LONDRINA
NURAP - NÚCLEO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBRA DO SALVADOR
OBRA SOCIAL IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA (OSICOM)
OBRAS SOCIAIS CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO
ONG PARCEIROS VOLUNTÁRIOS
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ
ORGANIZAÇÃO DE AUXÍLIO FRATERNAL - OAF DO RECIFE
ORGANIZAÇÃO VIDA E TRABALHO
PASTORAL DO MENOR – RS
PASTORAL DO MENOR DE ALAGOINHAS
PATRULHA JUVENIL DE GARÇA
PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS
PEQUENA CASA DA CRIANÇA
PIA SOCIEDADE DE PE. NICOLA MAZZA
PLAN INTERNATIONAL BRASIL / UNIDADE DA BAHIA
PONTOS DIVERSOS ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL ARTE E COR
PROTEÇÃO AO MENOR CARENTE - PROMEC / SARANDI
RASC REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRISTÃ
REDE CIDADÃ

REDE DE APRENDIZAGEM PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO
REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
REDE DESPERTAR SONHOS
REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO RENAPSI
REDE SALESIANA BRASIL - RSB
S.O.S. - GUARDA MIRIM DE ARAPONGAS
SABER - INSTITUTO BRASILEIRO DE APRENDIZAGEM
SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E SOLIDARIEDADE DE NOVA ODESSA - SOS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO MULTIDISCIPLINAR PARA ADOLESCENTES DE AMERICANA -
SOMA AMERICANA
SERVIÇO PARA O BEM-ESTAR HUMANO - BEM ESTAR - UBERLÂNDIA-MG
SERVIÇOS DE PROMOÇÃO AO MENOR E À FAMÍLIA - SERPAF
SOCIEDADE CIVIL NOSSA SENHORA APARECIDA - SCNSA / CAF
SOCIEDADE MINEIRA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES
SOCIEDADE PARA O BEM ESTAR DA FAMÍLIA
SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO REDE LA SALLE
SODIPROM (CAMP DIADEMA)
UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE
UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNBEC
UNILEHU - UNIVERSIDADE LIVRE PARA A EFICIÊNCIA HUMANA
VISÃO MUNDIAL
VIVA RIO

ANEXO II - NOTA TÉCNICA CONTRA A INCLUSÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NA PASTA RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

A Frente Gaúcha em Defesa do SUAS e da Seguridade Social manifesta-se contrariamente à inclusão do Sistema Socioeducativo na pasta da Secretaria responsável pela Administração Penitenciária, que responderá pelo sistema penitenciário gaúcho. Entendemos que o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo deve permanecer no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos, pelos seguintes motivos:

1. Os princípios e regras gerais sobre a política de atendimento socioeducativo destinados a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas estão consagrados na legislação nacional específica que dispõe sobre os direitos humanos fundamentais de crianças e adolescentes, qual seja o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) e a Lei do SINASE (Lei 12.594/12), em perfeita consonância com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, com as normativas internacionais correlatas e com a própria Constituição Federal do Brasil.
2. O marco legal vigente resulta da luta de muitas décadas para que toda Criança e Adolescente sejam reconhecidos como sujeitos de direitos, como destinatários da proteção integral, por parte da família, da sociedade e do Estado, além de penalmente inimputáveis até os 18 anos de idade, conforme o Art. 228 da Constituição Federal.
3. A legislação brasileira atual distingue o Sistema Prisional do Sistema Socioeducativo, veda a internação de adolescentes em prisões destinadas a adultos e, inclusive, proíbe a proximidade geográfica entre estabelecimentos penais e unidades socioeducativas. Essa distinção se deve ao fato de a medida socioeducativa estar inserida na Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, propenso a livrar-se da lógica assistencial-punitiva.
4. O SINASE também se diferencia do Sistema Prisional porque, não obstante aplicar medidas de responsabilização, também propõe a oferta de atendimento pedagógico e socioeducativo adequado à condição de pessoa em desenvolvimento.
5. A Socioeducação não pode estar em um instituto legal colidente com seus

princípios e normas fundadores, pois isso possibilitaria, na prática, a absorção de uma política inteira por um Sistema Prisional que não recupera e nem diminui os índices de criminalidade no estado.

6. A inserção da Socioeducação no âmbito da pasta da Secretaria responsável pela Administração Penitenciária caracterizaria lamentável retrocesso, pois esta trata da política de segurança pública, e não trata de pessoas em peculiar condição de desenvolvimento. Assim, defendemos o Sistema de Garantia de Direitos, em que, de fato, o adolescente seja responsabilizado em caráter educativo, com a finalidade precípua de restituir-lhe os direitos, interromper a trajetória infracional e promover sua inserção social, educacional, cultural e profissional. Os adolescentes e jovens que cometem ato infracional, como cidadãos brasileiros, possuem o direito de cumprirem as medidas socioeducativas por meio do incentivo à reparação e à integração social.

7. O SINASE, não integra o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) instituído pela Lei 13.675, sancionada em 11 de junho de 2018. O Susp tem como órgão central o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e é integrado pelas polícias Federal, Rodoviária Federal; civis, militares, Força Nacional de Segurança Pública e corpos de bombeiros militares. Além desses, também fazem parte do Susp: agentes penitenciários, guardas municipais e demais integrantes estratégicos e operacionais do segmento da segurança pública.

8. Conforme o artigo 3, § 4º da LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012, À Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) competem as funções executiva e de gestão do Sinase. Desta forma o Sinase está ligado aos Direitos Humanos e não ligado a Justiça, assim salientamos a importância desde tema continuar ligado aos Direitos Humanos e não a Justiça, proposta no Estado do Rio Grande do Sul. Reforçamos que conforme o Art. 4º Compete aos Estados: I - formular, instituir, coordenar e manter Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União.

9. Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do

Adolescente). O Plano tem como objetivo organizar a rede de atendimento socioeducativo e aprimorar e monitorar a atuação dos responsáveis pelo atendimento a adolescentes em conflito com a lei. Salientamos que segundo o SINASE compete ao Estado elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional, vinculado aos Direitos Humanos.

10. A repressão a atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes deve constar menos na pauta de segurança pública e mais no campo dos direitos humanos e assistência social, o que pode afastar ideias equivocadas, como redução da idade penal.

11. Destaca-se a diferença da natureza da missão dos Centros de Atendimento Socioeducativo e das instituições penitenciárias e de segurança pública, além do uso de métodos diferentes no atendimento a seus públicos.

Os princípios norteadores do SINASE envolvem a capacidade de inserir o socioeducando na política integral de atendimento que permeia os direitos humanos. De que forma a tomada de decisão do governo do Estado do Rio Grande do Sul, de transferir a Socioeducação da pasta dos Direitos Humanos para a Secretaria responsável pela administração do sistema penitenciário assegurará direitos e acesso aos serviços, programas e projetos de garantia de direito dos(as) adolescentes socioeducandos (as)? Tal decisão demonstra consonância com o paradigma de Proteção Integral? Auxiliará na diminuição dos índices de reingresso no sistema socioeducativo?

A execução das medidas socioeducativas, a partir de premissas legais, configura-se em um meio para que as políticas de garantia de direito consigam ser acessadas não apenas por determinação judicial e sim por ser direito de todo adolescente e sua família, conforme o ECA preconiza. Ainda, o sucesso da socioeducação se relaciona à existência de uma rede de apoio articulada em cada município e comunidade, que dará sustentação à inclusão social do adolescente, iniciada durante o cumprimento da medida socioeducativa.

É garantido a/ao adolescente socioeducando(a), tanto na internação como na semiliberdade, o acesso a rede de atendimento, porém, de forma diferenciada pelas condições especiais em que se encontra. A ação em rede proposta no SINASE não pode ser compreendida apenas no sentido do atendimento socioeducativo, mas também

como uma ação preventiva.

Assim, defendemos o Sistema de Garantia de Direitos, em que, de fato, o adolescente seja responsabilizado em caráter educativo, com a finalidade principal de restituir-lhe os direitos, interromper a trajetória infracional e promover sua inserção social, educacional, cultural e profissional. Os adolescentes e jovens que cometem ato infracional, como cidadãos brasileiros, possuem o direito de cumprirem as medidas socioeducativas por meio do incentivo à reparação e à integração social. Sugerimos que tal tomada de decisão seja revista, de modo que não haja ainda mais retrocessos nas políticas públicas de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente no Rio Grande do Sul.

Manifestamos, assim, nosso posicionamento contrário a qualquer medida legislativa que tenha o intuito de retirar a gestão do Sistema Socioeducativo da pauta de direitos humanos da criança e do adolescente.

Porto Alegre, 08 de julho de 2021